



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

646

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.06.23.01-TP. Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2020, às 13:00h (treze horas), na sede da Prefeitura Municipal de Palmácia-CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmácia-CE, Portaria 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, composta respectivamente pelos servidores **Francisca Silvania de Sousa Alves Silva – Presidente, Francisca Flaviana dos Santos Marques e Deidison Ferreira da Silva – Membros**, abaixo assinados, com a finalidade de analisar e julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 2020.06.23.01-TP cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA DE VALETAS DE CORTE DE DIVERSAS ESTRADAS E RAMAIS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital.** Às 13:08 (treze e oito minutos) o Sra. Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. Em seguida, a Comissão passou a analisar a documentação apresentada pelas empresas participantes do Certame:

RAZÃO SOCIAL – CNPJ	
1.	ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº27.960.497/0001-46
2.	DIEGO DE BRITO OLIVEIRA- ME CNPJ nº 31.625.590/0001-71
3.	HADAR CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 11.306.956/0001-32
4.	LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 26.592.136/0001-21
5.	LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - CNPJ nº 21.541.555/0001-10
6.	THERCOM - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS - LTDA - CNPJ nº 13.677.008/0001-39

Em resposta aos questionamentos lavrados na ata da última sessão do dia 16 de julho de 2020, pelo representante da empresa **DIEGO DE BRITO OLIVEIRA - ME**, a Comissão apresenta as seguintes respostas: **Empresa THERCOM - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS**, Realmente a certidão negativa de débitos federais está vencida, porém em análise a documentação foi constatado que a empresa apresentou junto a certidão uma consulta realizada no site da Receita federal que consta que a certidão foi prorrogada por mais 90(noventa) estando válida até 24/07/2020; sobre a certidão negativa de débitos municipais realmente está vencida, conforme análise a documentação foi constatado que a certidão está com data de validade até 05/07/2020, vencida para o certame, sendo motivo para inabilitação; Sobre o atestado sem registro no CREA, em análise a documentação foi constatado que o atestado apresentado sem o registro do CREA é Relativo a **Qualificação Técnica da Empresa** que conforme o **item 5.4.5.3** do edital "Comprovação de aptidão, feita através de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), que comprovem ter executado ou estar executando satisfatoriamente os serviços compatíveis com os desta licitação, acompanhado do respectivo contrato (com firma reconhecida)", não sendo exigido o registro no CREA. **Empresa HADAR CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA**, apresentou atestado sem registro no CREA, porém em análise a documentação foi constatado que o atestado apresentado sem o registro do CREA foi Relativo a **Qualificação Técnica da Empresa** que conforme o **item 5.4.5.3** do edital "Comprovação de aptidão, feita através de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), que comprovem ter executado ou estar executando satisfatoriamente os serviços compatíveis com os desta licitação, acompanhado do respectivo contrato (com firma reconhecida)", não sendo exigido o registro no CREA. **Empresa LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, apresentou atestado sem registro no CREA, porém em análise a documentação foi constatado que o atestado apresentado sem o registro do CREA foi Relativo a **Qualificação Técnica da Empresa** que conforme o **item 5.4.5.3** do edital "Comprovação de aptidão, feita através de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), que comprovem ter executado ou estar executando satisfatoriamente os serviços compatíveis com os desta licitação, acompanhado do respectivo contrato (com firma reconhecida)", não sendo exigido o registro no CREA. Após análise minuciosa





GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

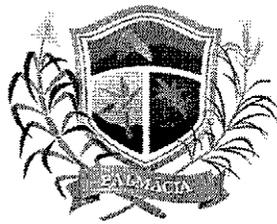
647
8

dos documentos apresentados, frente às exigências editalícias e em conformidade com o parecer técnico do engenheiro acostado aos autos, apresentaram resultado nos seguintes termos:

EMPRESAS INABILITADAS POR TEREM DESCUMPRIDO AS NORMAS EDITALÍCIAS E A LEI FEDERAL Nº 8.666/93:	
RAZÃO SOCIAL	RAZÕES/MOTIVOS
ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 27.960.497/0001-46	Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.5.3 do Edital - NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA ao item 5.4.5.3. Do certame, faltando a apresentação de contrato com firma reconhecida.
DIEGO DE BRITO OLIVEIRA- ME CNPJ nº 31.625.590/0001-71	Conforme análise desta Comissão, descumpriu o subitem: 5.4.4.1 do Edital – Por ter apresentado Balanço Patrimonial sem o devido registro no órgão competente (Junta Comercial do Estado do Ceará). Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.5.3 do Edital - NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA ao item 5.4.5.3. Do certame; 5.4.7.1 do Edital - NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA ao item 5.4.7.1 Do certame.
HADAR CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA CNPJ nº 11.306.956/0001-32	Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.6.1 do Edital - NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA ao item 5.4.6.1. Do certame;
LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 26.592.136/0001-21	Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.5.3 do Edital - NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO, TAMPOUCO CONTRATO COM FIRMA RECONHECIDA, COM SERVIÇOS CORRELATOS QUE ATENDA ao item 5.4.5.3 do certame. 5.4.6.1 do Edital - NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO COM SERVIÇOS CORRELATOS QUE ATENDA ao item 5.4.6.1.
LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME CNPJ nº 21.541.555/0001-10	Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.5.3 do Edital - NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA ao item 5.4.5.3 do certame, tendo sido apresentado Contrato com informações divergentes do atestado fornecido. 5.4.6.1 do Edital - NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO COM O RESPETIVO ACERVO EXPEDIDO PELO CREA QUE ATENDA ao item 5.4.6.1.
THERCOM- INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS - LTDA CNPJ nº 13.677.008/0001-39	Conforme análise desta Comissão, descumpriu o subitem: 5.4.3.5 do Edital – Por ter apresentado certidão negativa de débitos municipais com data de validade até 05/07/2020, vencida para o certame. Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.6.1 do Edital - NÃO FOI APRESENTADA



Handwritten signatures and initials



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

648
8

EMPRESAS INABILITADAS POR TEREM DESCUMPRIDO AS NORMAS EDITALÍCIAS E A LEI FEDERAL Nº 8.666/93:	
RAZÃO SOCIAL	RAZÕES/MOTIVOS
	DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA ao item 5.4.6.1. 5.4.7.3 do Edital NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA ao item 5.4.7.3 do certame.

Em seguida, o Presidente pediu para que fosse elaborado o extrato de julgamento e publicado em jornal e comunicou que a partir da publicação, estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93 Alterada e Consolidada. Nada mais para constar foi encerrada a presente Sessão às 16:17 (dezesesseis horas e dezessete minutos) do que para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Comissão de licitação.-----

Francisca Silvania de Sousa Alves Silva
Francisca Silvania de Sousa Alves Silva
Presidente

Francisca Flaviana dos Santos Marques
Francisca Flaviana dos Santos Marques
Membro

Deidison Ferreira da Silva
Deidison Ferreira da Silva
Membro

